EMENDA ADITIVA N° 011/2025

ACRESCENTA O ART. 4º AO PL Nº 21/2025 QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A VALORIZAÇÃO DA MATERNIDADE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Anderson Moratorio – PRD

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica adicionado o Art. 4º ao projeto de lei nº 21/2025, com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 16 de abril de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 21/2025 tem por finalidade atender à recomendação exarada pela Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, conforme conclusão constante do Parecer nº 28/2025, no qual se reconhece a constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei, ressaltando, contudo, a necessidade de inclusão de dispositivo que possibilite a regulamentação da norma pelo Chefe do Poder Executivo.

Tal medida se justifica com o intuito de assegurar a adequada aplicação e eficácia da futura Lei, conferindo-lhe maior segurança jurídica e viabilidade administrativa. Assim, a presente Emenda Aditiva visa aprimorar o texto legal, permitindo sua perfeita integração ao ordenamento jurídico vigente e garantindo sua exequibilidade prática.

Diante do exposto, submete-se a presente Emenda Aditiva à apreciação desta Casa Legislativa, conclamando o Egrégio Plenário pela sua APROVAÇÃO, a fim de que o Projeto de Lei nº 21/2025 prossiga em seu regular trâmite legislativo, em conformidade com os princípios constitucionais e regimentais aplicáveis.

Parauapebas, 16 de abril de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO: 89913078687
Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson Moratorio
Vereador - PRD